



SENADO FEDERAL

# Royalties do Petróleo

Região Norte e Centro-oeste



Brasília - 2007

Trabalho elaborado pelo Gabinete do Senador João Vicente Claudino  
Projeto gráfico, capa, editoração eletrônica e revisão: Sucesso Publicidade  
Chefe de Gabinete: Kléber Gomes Ferreira Lima  
Senado Federal . Anexo II . Ala Tancredo Neves  
Gabinete 53 . Brasília - DF  
Telefones: (61) 3311-3055 . (61) 3311-2415  
Fax: (61) 3311-2967  
E-mail: [j.v.claudino@senado.gov.br](mailto:j.v.claudino@senado.gov.br)

## SUMÁRIO

Prefácio .....	5
Discurso do Senador João Vicente Claudino .....	7
Projeto de Decreto Legislativo .....	11
Trechos da Constituição .....	19
Entrevista do Deputado Júlio César .....	31
Tabelas .....	35



## PREFÁCIO

O Brasil é um país reconhecidamente abençoado pela natureza.

Em todas as suas regiões, brotam da terra riquezas que, bem exploradas e distribuídas, podem melhorar a vida de todos os brasileiros. Com os recursos obtidos pela União através da exploração dessas muitas riquezas naturais, é possível fazer crescerem os municípios e os Estados. Mas, por uma distorção histórica nos critérios de repartição de uma dessas riquezas, em especial, muitos cidadãos estão deixando de receber melhorias em suas cidades e, por conseguinte, em seu dia a dia: a distorção na distribuição dos royalties da exploração do petróleo.

Hoje, apenas 823 dos 5.562 municípios brasileiros recebem esses recursos. E mais grave: 83,6% dessa receita estão chegando a apenas 50 localidades. Dessa forma, poucos brasileiros são privilegiados com benefícios financeiros que poderiam ser estendidos a todos, com o incremento da receita de cidades que não tiveram a sorte de se situarem em regiões onde o petróleo está presente.

Ora, se o petróleo é do Brasil, os seus benefícios e seus lucros, como produto, devem ser do Brasil. E o Brasil não é dos brasileiros de 823 cidades e, sim, de todos os que vivem, produzem e movimentam a vida de seus 5.562 municípios.

É isso que defende o nosso Projeto de Lei que propões o rateio equânime dos royalties advindos da exploração de petróleo. A divisão mais racional, lógica e justa de uma riqueza que é de todo o povo brasileiro.

Senador João Vicente Claudino



---

# Pronunciamentos

<b>Tipo</b>	<b>Data</b>	<b>Casa</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Resumo</b>
Discurso	19/04/2007	SF	PTB	PI	Defesa do rateio equânime dos royalties advindos da exploração de petróleo, entre os estados e municípios. Pronunciamento em fase de revisão e indexação.

**Autor:** João Vicente Claudino (PTB - Partido Trabalhista Brasileiro /PI)

**Data:** 19/04/2007

**Casa:** Senado Federal

**Tipo:** Discurso

**O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO** (Bloco/PTB - PI. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vivemos um momento em que os temas fiscais e, em especial, a reforma tributária vem dominando as discussões, e deste tema não me furtarei a discuti-lo sempre que julgar interessante.

Ocupo a tribuna no dia de hoje para tratar de um assunto que considero de relevante importância para os destinos desta Nação, especialmente dos Municípios: o rateio dos *royalties* da produção de petróleo, xisto betuminoso e gás natural. Uma luz que poderá ser mais um passo para a consecução de um dos objetivos da República Federativa do Brasil: reduzir as desigualdades regionais, conforme preconiza o art. 3º da Constituição Federal.

Exaltamos a chegada da tão sonhada auto-suficiência em petróleo, mas não se pode esquecer o fato de que esta colossal extração de riqueza finita representa um saque feito à conta das futuras gerações.

A extração traz como um dos seus benefícios diretos o pagamento de *royalties* por sua exploração, feita em terras da União, conforme também define nossa Constituição em seu art. 20.

Sr. Presidente, os *royalties* são a forma mais antiga de pagamento de direitos utilizada pelo homem. A palavra *royalty* vem do inglês *royal* - que significa da realeza ou relativo ao rei. Em uma analogia à Federação, seria o vinculado ao Poder Central, a União.

O que hoje se conhece como *royalties* petrolíferos era tratado como *indenização* no Brasil em 1953, ano de criação da Petrobras, até 1989. Depois, passou a ter o nome de “compensação financeira”, até a Lei do Petróleo, de 1997, quando se inaugura o termo *royalty*.

Os *royalties* do petróleo constituem-se como uma forma de participação governamental, assim como o bônus de assinatura, a participação especial e o pagamento pela ocupação ou retenção da área. Os *royalties* são uma obrigação de resultado. São previstos no contrato de concessão e exigidos a partir do primeiro mês em que for produzido o petróleo e o gás natural.



Entretanto, se o petróleo é nosso, mote da campanha da década de 40 e que culminou na criação da Petrobras, após grande mobilização popular, por que os *royalties* seriam apenas de alguns? Atualmente, apenas 50 Municípios no Brasil concentram 84% dos recursos recebidos dos *royalties*. Um acinte em um País com as graves carências que tem.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o rateio dos *royalties* petrolíferos tem duas diferenciadas estruturas: a alíquota mínima de 5% é distribuída de acordo com a Lei 7.990/89 e o Decreto 01/91, e a alíquota excedente a 5% é distribuída de acordo com a Lei 9.478/97 (Lei do Petróleo) e o Decreto 2.705/98. Em resumo, os regramentos desses dispositivos legais aumentam as tensões de nosso pacto federativo, pois são alijados do processo os Estados e Municípios que não têm o benefício da natureza. E o acaso da mãe natureza é que define o fato gerador da repartição dos lucros pela sua lavra, com a ausência e conivência do homem político por não corrigir essa distorção advinda da terra.

De acordo com o Professor Rodrigo Valente Serra, Doutor em Economia pela Unicamp e professor da Universidade Cândido Mendes no Rio de Janeiro:

Tais critérios impõem, portanto, um verdadeiro ‘determinismo físico’ sobre as regras de rateio das rendas petrolíferas. Um determinismo cujo principal desdobramento é a hiperconcentração de receitas públicas em alguns pontos do território.

É uma verdadeira capitalização dos lucros pelos Municípios que tiveram a sorte de ter em suas terras o petróleo, e uma triste socialização de prejuízos futuros a todos os Municípios e Estados, visto o petróleo ser um elemento finito. Devemos sempre lembrar que nossas riquezas brotam, e elas são nacionais. No cenário atual, temos Municípios de primeira e segunda categoria, os com e os sem petróleo. Uma provocação a todos nós.

O presente tema está em constante evolução no debate nacional por um motivo contundente: os recursos advindos dos

*royalties* vêm crescendo de forma igualmente positiva. Para efeito de análise, em 1998, R\$300 milhões eram arrecadados em *royalties*

Em 2006, passou para mais de R\$10 bilhões. Só a X Marcha a Brasília dos Prefeitos em Defesa dos Municípios, realizada na semana passada, conseguiu um aumento de um ponto percentual no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o que dará em mais de R\$1,5 bilhões aos cofres municipais. E isso é só 15% do que poderia ser efetivamente alocado nos Municípios com a reformulação na distribuição dos *royalties* do petróleo.

Este reforço financeiro iria impulsionar o progresso dos Municípios com reflexos positivos no bem-estar da população. A sorte geográfica não pode ser o alicerce das regras de rateio das rendas petrolíferas. Nós estamos aqui para corrigir essa interpretação enviesada de como auferir receita pública, com o Brasil refém de um determinismo físico.

Por isso, Sr. Presidente, apresentei o Projeto de Lei nº 166/2007, cujos debates sobre ele serão de grande importância para o aperfeiçoamento de nossa legislação e conseqüente melhora da vida do povo do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº       , DE 2007**

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica incluído na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 47-A, com vigência a partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, ressalvado o disposto no art. 50-A, com a seguinte redação:

*Art.47-A. As empresas que exercem a atividade de produção de petróleo, xisto betuminoso e gás natural ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor desses produtos, obedecidos os seguintes critérios:*

*I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e Distrito Federal;*

*II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios.*

*§1º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no caput deste artigo, sendo 2,0% (dois por cento) aos Estados e Distrito Federal, 2,0% (dois por cento) aos Municípios e 1% (um por cento) ao Ministério da*

*Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas.*

*§2º Os valores da compensação financeira de que trata este artigo serão rateados entre os Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com os critérios adotados para repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos previstos no art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, e pelas Leis Complementares nº 91, de 22 de dezembro de 1.997, e nº 106, de 23 de março de 2001.*

**Art. 2º** Os arts. 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 49.** *A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição a partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, ressalvado o disposto no art. 50-A:*

*I - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:*

*a) 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) aos Estados e Distrito Federal;*

*b) 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) aos Municípios;*

*c) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à*

*pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.*

*II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:*

*a) 30% (trinta inteiros por cento) aos Estados e Distrito Federal;*

*b) 30% (trinta inteiros por cento) aos Municípios;*

*c) 15% (quinze por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;*

*d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.*

*§1º .....*

*§2º .....*

*§3º Os valores dos royalties de que trata este artigo serão rateados entre os Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com os critérios adotados para a repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos previstos no art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, e pelas Leis Complementares nº 91, de 22 de dezembro de 1.997, e nº 106, de 23 de março de 2001. “(NR)*

**“Art. 50.** .....

§ 1º .....

§ 2º *A partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, ressalvado o disposto no art. 50-B, os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:*

*I.....*

*II.....*

*III – 25% (vinte e cinco por cento) para os Estados e Distrito Federal;*

*IV – 25% (vinte e cinco por cento) para os Municípios.*

§3º .....

§4º *Os valores da participação especial de que trata este artigo serão rateados entre os Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com os critérios adotados para a repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos previstos no art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, e pelas Leis Complementares nº 91, de 22 de dezembro de 1.997, e nº 106, de 23 de março de 2001.”(NR)*

**Art.3º** Ficam incluídos na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o arts. 50-A, 50-B e 50-C, com a seguinte redação:

**Art. 50-A.** *No ano seguinte ao de publicação desta Lei, o montante dos royalties a ser distribuído aos Estados e Distrito Federal corresponderá a soma de 50% (cinquenta por cento) do montante dos royalties distribuído no ano em que esta lei for publicada com 50% (cinquenta por cento) do montante dos royalties a ser distribuído de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei.*

*Parágrafo único. Até o décimo ano subsequente ao de publicação desta Lei, o percentual a ser aplicado à parcela referente ao montante de royalties distribuído no ano em que esta lei for publicada será reduzido, anualmente, em 5% (cinco pontos percentuais), enquanto que o percentual a ser aplicado à parcela referente ao montante dos royalties a ser distribuído de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei será majorado, anualmente, em 5% (cinco pontos percentuais).*

**Art. 50-B.** *No ano seguinte ao de publicação desta Lei, o montante da participação especial a ser distribuído aos Estados e Distrito Federal corresponderá a soma de 50% (cinquenta por cento) do montante da participação especial distribuída no ano em que esta Lei for publicada com 50% (cinquenta por cento) do montante da participação especial a ser distribuída de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei.*

*Parágrafo único. Até o décimo ano subsequente ao de publicação desta Lei, o percentual a ser aplicado à parcela referente ao montante distribuído no ano em que*

*esta lei for publicada será reduzido, anualmente, em 5 % (cinco pontos percentuais), enquanto que o percentual a ser aplicado à parcela referente ao montante dos royalties a ser distribuído de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei será majorado, anualmente, em 5 % (cinco pontos percentuais).*

**Art. 50-C.** *Os montantes de royalties e participação especial referentes a Estados, Distrito Federal e Municípios serão mantidos na Conta Única do Governo Federal no caso de o ente federativo se encontrar inadimplente com a União, ficando condicionada sua liberação ao pagamento das obrigações pendentes.*

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício seguinte ao de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogados o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e o art. 7º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

## **JUSTIFICAÇÃO**

São bens da União, de acordo com a Constituição Federal, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, e os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva. A Lei Maior também estabelece que é assegurada, nos termos da lei, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação



no resultado da exploração de petróleo ou gás natural no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva.

A despeito da clareza desses mandamentos constitucionais, as leis que regulamentam a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural (Leis nº 7.990, de 1989, e nº 9.478, de 1997) não promoveram equânime distribuição desse recurso. Pelo contrário, privilegiam os Estados e Municípios produtores em detrimento dos demais, o que não se justifica, porquanto, os referidos hidrocarbonetos são, como já dito, de propriedade da União.

Projeto de Lei do Senado em pauta divide a parcela dos recursos arrecadados com *royalties* e participação especial destinada ao conjunto de Estados e Municípios de forma mais justa, não discriminando estados e municípios confrontantes com a plataforma continental dos demais. Adicionalmente, preserva o quinhão destinado à União. Para tanto, distribui os recursos destinados a essas duas esferas de governo com base nos critérios já adotados para repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos previstos no §2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto- Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, e pelas Leis Complementares nº 91, de 22 de dezembro de 1997, e nº 106, de 23 de março de 2001. Nada mais justo, já que essas são as esferas de governo mais próximas da população, além de se responsabilizarem pela maior parte dos investimentos públicos.

Ressalte-se que a alteração proposta resulta em aumento de receita da imensa maioria dos entes federados. Para atenuar os impactos orçamentários neste caso, introduziu-se dispositivo que

contempla período de transição de onze anos de duração, durante o qual se promoverá implantação gradual do novo critério de distribuição de *royalties* e participação especial atinentes a Estados e Distrito Federal.

Como se vê, a proposição em referência contribui para a redução das desigualdades regionais, sociais e da miséria por meio da distribuição mais equânime dos recursos obtidos com a compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, razão pela qual estou certo merecerá o apoio do Senado Federal.

Sala das Sessões,

**Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO**

## SÃO TRÊS AS PRINCIPAIS CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO DO PACTO FEDERATIVO

- Concentração dos *royalties* e **participação especial** devidos pela produção de petróleo e gás natural em poucos estados e municípios. (**R\$ 10 bilhões** em **2006**)
- Criação, em 2003, no valor de R\$ 2,9 bilhões do **FCDF**. Em **2007**, serão destinados ao Distrito Federal, unidade federativa que tem a maior renda *per capita* do país, **R\$ 6 bilhões**.
- Manutenção da **renúncia fiscal da Zona Franca de Manaus** (Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI + Imposto de importação) = **R\$ 7,5 bilhões** (renúncia total Brasil = R\$ 10,6 bilhões em **2007**).

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim **assegurar a todos** existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
  - .....
  - VII - **Redução das desigualdades regionais e sociais;**
  - Art. 20 São bens da União:
    - V - Os recursos naturais da **plataforma continental** e da zona econômica;
    - IX - Os recursos minerais, inclusive os do **subsolo**;

- §1º É assegurada, **nos termos da lei**, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.
- Comentário: É justamente **essa lei** que se pretende alterar.

## **LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997**

### **ART. 21**

- “**Todos os direitos** de exploração e **produção de petróleo e gás natural** em território nacional, nele compreendidos a **parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental** e a zona econômica exclusiva, **pertencem à União**, cabendo sua administração à ANP.”

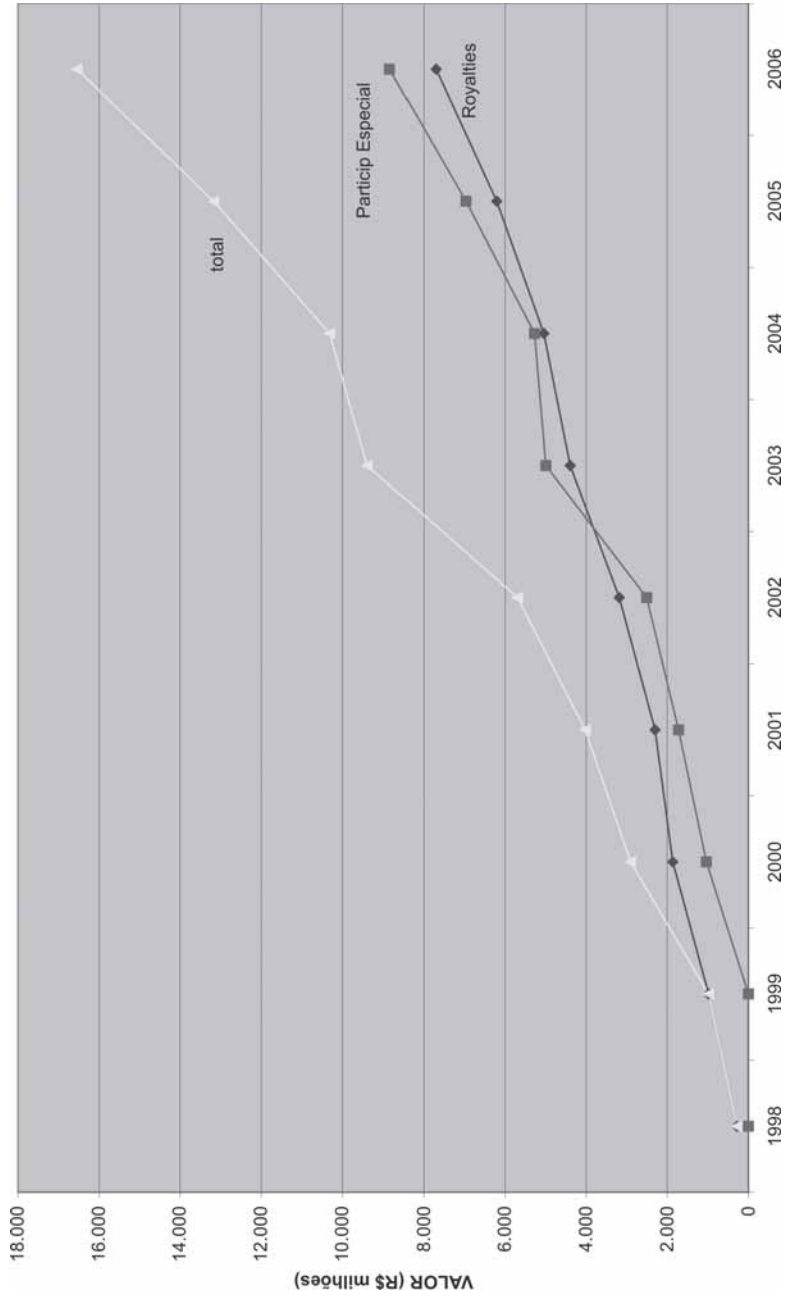
## EVOLUÇÃO DA ARRECADADAÇÃO DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

R\$ Mil

	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Royalties	283.704	983.600	1.867.753	2.303.290	3.183.985	4.396.378	5.042.826	6.206.086	7.703.543
Particip. Especial			1.038.738	1.722.047	2.510.182	4.997.807	5.271.977	6.966.998	8.839.991
Total	283.704	983.600	2.906.491	4.025.337	5.694.167	9.394.184	10.314.803	13.173.084	16.543.534
Tx crescimento	49,1%	246,7%	195,5%	38,5%	41,5%	65,0%	9,8%	27,7%	25,6%

Fonte: ANP

## EVOLUÇÃO DA ARRECADADAÇÃO DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - BRASIL



## ARRECADÇÃO DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL EM 2006

		R\$ MIL				
	ROYALTIES	%	PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	%	ROYALTIES+PE	%
	mil R\$		mil R\$		mil R\$	
Alagoas	43.137	1,8%	1.181	0,0%	44.318	0,7%
Amazonas	131.268	5,5%	29.248	0,8%	160.516	2,7%
Bahia	166.610	7,0%	3.542	0,1%	170.152	2,9%
Ceará	14.126	0,6%		0,0%	14.126	0,2%
Espírito Santo	96.611	4,1%	15.884	0,4%	112.496	1,9%
Paraná	6.477	0,3%		0,0%	6.477	0,1%
Rio de Janeiro	1.646.731	69,2%	3.453.866	97,7%	5.100.598	86,2%
Rio Grande do Norte	180.149	7,6%	21.719	0,6%	201.869	3,4%
São Paulo	4.713	0,2%		0,0%	4.713	0,1%
Sergipe	90.616	3,8%	10.553	0,3%	101.169	1,7%
<b>Total Estados</b>	<b>2.380.442</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.535.996</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.916.439</b>	<b>100,00%</b>
MUNICÍPIOS	2.612.338		883.999		3.496.337	
FUNDO ESPECIAL	588.036				588.036	
COMANDO DA MARINHA	1.176.073				1.176.073	
MINIST. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	946.651				946.651	
MINIST. MEIO E AMBIENTE			883.999		883.999	
MINIST. MINAS E ENERGIA			3.535.996		3.535.996	
<b>TOTAL</b>	<b>7.703.543</b>		<b>8.839.990</b>		<b>16.543.533</b>	

Fonte: ANP

## ROYALTIES (1)

<p><b>Lei 7.990, de 28/12/1989 - Royalties</b></p>	<p><b>PL n° 341/2007 – Dep. Júlio César</b> <b>PLS n° 00166/2007 – Sen. João Vicente</b></p>
<p><b>Primeiros 5% da produção</b></p>	
<p><b><u>Lavra em terras, lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● 70,0% - estados produtores</li> <li>● 20,0% - municípios produtores</li> <li>● 10,0% - municípios - instalações marítimas/terrestres...</li> </ul>	<p><b>50,0% - estados</b> <b>50,0% - municípios</b></p>
<p><b><u>Lavra na plataforma continental</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● 30,0% - estados e distrito federal</li> <li>● 30,0% - municípios produtores...</li> <li>● 10,0% - municípios - instalações marítimas/terrestres...</li> <li>● 10,0% - fundo especial para estados e municípios</li> <li>● 20,0% - Ministério da Marinha</li> </ul>	<p><b>40,0% - estados</b> <b>40,0% - municípios</b> <b>20,0% - Min. da Marinha</b></p>



## ROYALTIES (2)

<p><b>Lei 9.478 de 06/08/1997 - Royalties</b></p>	<p><b>PL n° 341/2007 – Dep. Júlio César</b> <b>PLS n° 00166/2007 – Sen. João Vicente</b></p>
<p><b>Parcela que exceder 5% da produção</b></p>	
<p><b><u>Lavra em terras, lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● 52,5% - estados produtores</li> <li>● 15,0% - municípios produtores</li> <li>● 7,5% - municípios – embarque/desembarque...</li> <li>● 25,0% - Ministério da Ciência e Tecnologia</li> </ul>	<p>37,5% - estados</p> <p>37,5% - municípios</p> <p>25,0% - M. C. Tecnologia</p>
<p><b><u>Lavra na plataforma continental</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● 22,5% - estados produtores confrontantes</li> <li>● 22,5% - municípios produtores confrontantes</li> <li>● 7,5% - municípios – embarque/desembarque...</li> <li>● 7,5% - fundo especial para estados e municípios</li> <li>● 15,0% - Ministério da Marinha</li> <li>● 25,0% - Ministério da Ciência e Tecnologia</li> </ul>	<p>30,0% - estados</p> <p>30,0% - municípios</p> <p>15,0% - Min. da Marinha</p> <p>25,0% - M. C. Tecnologia</p>

## PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

<p><b>Lei 9.478 de 06/08/1997 – art. 50</b></p> <p><b>Participação Especial</b></p>	<p><b>PL n° 341/2007 – Dep. Júlio César</b></p> <p><b>PLS n° 00166/2007 – Sen. João Vicente</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 40,0% - estados produtores em terra e confrontante plataforma continental</li> <li>• 10,0% - municípios produtores em terra e confrontante plataforma continental</li> <li>• 40,0% - M. Minas e Energia</li> <li>• 10,0% - M. Meio Ambiente</li> </ul>	<p><b>25,0 % - estados</b></p> <p><b>25,0 % - municípios</b></p> <p><b>40,0 % - M. Minas e Energia</b></p> <p><b>10,0 % - M. Meio Ambiente</b></p>

**REDISTRIBUIÇÃO DOS MONTANTES DE ROYALTIES  
E P.E. DESTINADOS A ESTADOS E MUNICÍPIOS**

	R\$ MIL
	Novo critério
	Critério em vigor 2006
Estado	5.916.439
MUNICÍPIOS	3.496.337
Fundo Especial (Estados/municípios)	588.036
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.813</b>
	<b>10.000.813</b>

Observação: O projeto de lei não altera a parcela de royalties e participação especial distribuída para a União.

## DISTRIBUIÇÃO DE FPM E SIMULAÇÃO DA PARCELA DA PARCELA DOS ROYALTIES E PE RELATIVA AOS MUNICÍPIOS EM 2006

UF	FPM (*) INTERIOR %	ROYALTIES + PE R\$ milhões
SP	14,262	713
RJ	2,738	137
RS	7,301	365
SC	4,200	210
PR	7,286	364
AM	1,245	62
ES	1,760	88
MS	1,500	75
MG	14,185	709
MT	1,895	95
GO	3,732	187
AP	0,139	7
SE	1,334	67
RO	0,746	37
PE	4,795	240
BA	9,270	464
RR	0,085	4
RN	2,432	122
PA	3,295	165
AC	0,263	13
PB	3,194	160
CE	4,586	229
AL	2,088	104
TO	1,296	65
PI	2,402	120
MA	3,972	199
Total		5.000

(\*) Fonte: TCU

Senador trabalha pela redistribuição dos royalties de petróleo no país

Dois projetos tramitam no Congresso Nacional com o objetivo de criar uma nova divisão para os royalties de petróleo presente no subsolo brasileiro. A idéia é fazer com que os royalties sejam divididos para todos os municípios brasileiros baseados no principio de que, até 100 milhas, mar adentro, não há propriedade de municípios e sim da União. As propostas são do Senador João Vicente Claudino (PTB) e do deputado federal Júlio César (DEM), que buscam dar uma nova divisão do dinheiro arrecadado com a exploração do petróleo em águas brasileiras.

Sabemos que não é fácil você mexer na redistribuição de recursos; mas é um volume de dinheiro desigualmente distribuído no país, já que somente 50 municípios do Brasil detêm 85% do recurso arrecadado?, explica o Senador. Segundo ele, somente esses 50 municípios teriam uma diminuição de receita, enquanto 5.514 teriam um aumento substancial na suas receitas. ?O que seria redimensionado para esses municípios seria maior que o 1% que o presidente Lula coloca como a ?grande? receita para os municípios brasileiros ? sobre o qual os prefeitos ainda não se ativeram aos cálculos reais, que é um valor de recurso muito pequeno que não vai somar muito na receita municipal?, compara o petebista.

De acordo com o presidente da Associação Piauiense dos Municípios ? APPM, Luis Coelho, a proposta é totalmente válida, já que a Constituição demonstra que até uma distância de 100 milha da Costa o território pertence à União. Na proposta, os recursos a serem distribuídos com os Estados e municípios, 50% ficarão com os Estados e os outros 50% com os municípios; o que representaria um aumento em torno de R\$ 4,7 bilhões nas receitas de quase todos os municípios do Brasil, de acordo com os cálculos estabelecidos sobre os valores distribuídos em 2006.

Sobre o encaminhamento da proposta, o Senador João Vicente afirma que o projeto já foi dado entrada na Comissão de Assuntos Econômicos, e está sendo escolhido um relator para a proposta. A partir daí, serão feitos os trâmites no Senado e o projeto seguirá sua condição normal na discussão do Senado Federal. "Esse projeto, nós sabemos, vai gerar muito debate. Portanto, nós vamos tentar mobilizar o maior número de prefeitos e deputados de todo o Brasil", declara João Vicente. De acordo com o Senador, está sendo elaborada uma cartilha com todas as informações do projeto para ser distribuída em todo o país. "Nós estaremos agora publicando o discurso, o projeto, fazendo uma tiragem no Senado que será enviada para todo o Brasil, todas as câmaras municipais, todos os deputados estaduais, federais e senadores para que haja o conhecimento de todos do projeto".

## ENTREVISTA COM O DEPUTADO FEDERAL JÚLIO CÉSAR SOBRE OS ROYALTIES DO PETRÓLEO

### **Por que essa iniciativa de mudar os critério de distribuição do royalties?**

Primeiro porque a Constituição Federal, no seu Artigo 20, expressa claramente o que são bens da União. Lá, fala que a plataforma continental e o subsolo são bens da União. E diz ainda no parágrafo primeiro que é assegurado nos termos da lei, aos estados, Distrito Federal e aos municípios, bem como aos órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração do petróleo ou gás natural. Então eu quero exatamente mudar essa lei. Ora, como a plataforma e o subsolo pertencem à União, não é justo que esses recursos sejam distribuídos com os estados mais ricos. Por exemplo: 83% dos royalties

do Brasil ficam apenas num estado, que é o do Rio de Janeiro e seus municípios. Então, 83% do que cabe aos estados fica com o Rio de Janeiro e 83% do que cabe a municípios fica com os municípios do estado do Rio. O outro motivo é porque a lei 9.478 de 6 de agosto de 1997, em seu Artigo 21, diz que todos os direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural em território nacional, nele compreendido a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem à União.



### **Quais os critérios de distribuição em vigor atualmente e como eles ficarão com as alterações?**

Hoje nós temos duas leis que disciplinam a distribuição dos royalties e a participação especial. No caso dos royalties, tem a lei 7.990, de 1989, e tem a lei 9.478, de 1997. Elas distribuem cada situação. Lavra em Terra, lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres fica assim distribuídos: 70% para estados produtores, 20% para municípios e 10% para municípios detentores das instalações marítimas e terrestres. Com a nova proposta fica 50% do montante com estados e 50% com municípios. No caso da Lavra na plataforma continental, atualmente fica 30% com estados e Distrito Federal, 30% com municípios produtores, 10% com municípios detentores das instalações marítimas e terrestres, 10% com o fundo especial para estados e municípios e 20% com o Ministério da Marinha. Pela nova proposta fica 40% com estados, 40% com municípios e 20% com o Ministério da Marinha.

### **Com a aprovação deste projeto, qual o montante a ser distribuído com municípios e estados?**

No ano passado foram distribuídos 3 bilhões 489 mil reais para municípios e 5 bilhões 916 mil reais para estados. A soma desse dinheiro todo dá cerca de 10 bilhões de reais. A proposta é dar 5 bilhões para estados e 5 bilhões para municípios. Isso tudo a preço de 2006, que foi o que foi distribuído para todos os estados e para todos os municípios que estão enquadrados dentro dessa lei injusta, que concentra recursos nas mãos dos ricos.

### **Com relação à tabela aqui publicada. O que se pode extrair a partir da sua interpretação?**

Essa tabela tem uma coluna que mostra o total de royalties que cada município recebe em 2006...



### **É uma projeção?**

É uma projeção. E depois eu pego esses mesmos recursos e aloco na outra, abandonando o critério velho das duas leis que eu já citei e coloco pela distribuição de acordo com os critérios usados para distribuição do Fundo de Participação para estados e municípios. E tem uma terceira coluna, que é a coluna de quem ganha e de quem perde. Os municípios que perdem estão entre parênteses. É bom que se diga que dos 800 municípios que recebem hoje os royalties, apenas 178 vão perder. Uns perdem muito, como aqueles que mais recebem. É o caso de Campos. E outros que vão perder valores não muito significativos. Agora o importante é fazer essa equalização de distribuição com todos os municípios. É mais justo.

### **O senhor como especialista na área, apresentou o projeto na Câmara, mas fez uma parceria com o senador João Vicente Claudino para que ele também apresentasse no Senado...**

É muito importante, como qualquer projeto de lei tem que ser aprovado nas duas Casas (Câmara e Senado), que haja esse tipo de tramitação, ao mesmo tempo. Então está tramitando na Câmara, o de minha autoria, o PL 341/07 e o de autoria do senador João Vicente tramita no Senado, o PLS 166/07. Isso para para que a gente se encontre o mais rápido possível. Se o da Câmara for aprovado primeiro vai para o Senado ou vice-versa. Além do mais o senador é um homem muito estudioso, conhece os problemas dos municípios. Sem falar que ele quer contribuir também para diminuir as desigualdades sociais e regionais, além ainda para diminuir a concentração de renda. Isso é fato.

## **Tabela de Distribuição Anual de Royalties da Região Norte e Centro-oeste:**

Norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins  
Centro-oeste: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal



UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
AC	Acrelândia/AC	-	415.302	415.302
AC	Assis Brasil/AC	-	311.476	311.476
AC	Brasiléia/AC	-	726.778	726.778
AC	Bujari/AC	-	311.476	311.476
AC	Capixaba/AC	-	311.476	311.476
AC	Cruzeiro do Sul/AC	-	1.453.556	1.453.556
AC	Epitaciolândia/AC	-	519.127	519.127
AC	Feijó/AC	-	934.429	934.429
AC	Jordão/AC	-	311.476	311.476
AC	Mâncio Lima/AC	-	415.302	415.302
AC	Manoel Urbano/AC	-	311.476	311.476
AC	Marechal Thaumaturgo/AC	-	311.476	311.476
AC	Plácido de Castro/AC	-	726.778	726.778
AC	Porto Acre/AC	-	415.302	415.302
AC	Porto Walter/AC	-	311.476	311.476
AC	Rio Branco/AC	-	13.613.178	13.613.178
AC	Rodrigues Alves/AC	-	311.476	311.476
AC	Santa Rosa do Purus/AC	-	311.476	311.476
AC	Sena Madureira/AC	-	830.603	830.603
AC	Senador Guiomard/AC	-	622.953	622.953
AC	Tarauacá/AC	-	830.603	830.603
AC	Xapuri/AC	-	622.953	622.953
AM	Alvarães/AM	-	609.023	609.023
AM	Amaturá/AM	-	365.414	365.414
AM	Anamá/AM	27.926	365.414	337.488
AM	Anori/AM	27.926	730.828	702.902
AM	Apuí/AM	-	730.828	730.828
AM	Atalaia do Norte/AM	-	487.219	487.219
AM	Autazes/AM	80.451	852.633	772.182
AM	Barcelos/AM	-	974.437	974.437
AM	Barreirinha/AM	-	852.633	852.633
AM	Benjamin Constant/AM	-	852.633	852.633
AM	Beruri/AM	27.926	609.023	581.097
AM	Boa Vista do Ramos/AM	-	487.219	487.219
AM	Boca do Acre/AM	-	974.437	974.437
AM	Borba/AM	-	974.437	974.437
AM	Caapiranga/AM	-	487.219	487.219
AM	Canutama/AM	-	609.023	609.023
AM	Carauari/AM	-	852.633	852.633
AM	Careiro da Várzea/AM	80.451	852.633	772.182
AM	Careiro/AM	27.926	974.437	946.511

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
AM	Coari/AM	43.365.069	1.705.265	-41.659.804
AM	Codajás/AM	27.926	730.828	702.902
AM	Eirunepé/AM	-	852.633	852.633
AM	Envira/AM	-	730.828	730.828
AM	Fonte Boa/AM	-	1.096.242	1.096.242
AM	Guajará/AM	-	609.023	609.023
AM	Humaitá/AM	-	1.096.242	1.096.242
AM	Ipixuna/AM	-	730.828	730.828
AM	Irlanduba/AM	80.451	1.096.242	1.015.791
AM	Itacoatiara/AM	80.451	1.705.265	1.624.815
AM	Itamarati/AM	-	365.414	365.414
AM	Itapiranga/AM	80.451	365.414	284.963
AM	Japurá/AM	-	487.219	487.219
AM	Juruá/AM	-	365.414	365.414
AM	Jutai/AM	-	852.633	852.633
AM	Lábrea/AM	-	974.437	974.437
AM	Manacapuru/AM	27.926	1.705.265	1.677.339
AM	Manaquiri/AM	27.926	730.828	702.902
AM	Manaus/AM	14.630.581	13.613.178	-1.017.403
AM	Manicoré/AM	-	1.096.242	1.096.242
AM	Maraá/AM	-	730.828	730.828
AM	Maués/AM	-	1.218.047	1.218.047
AM	Nhamundá/AM	-	609.023	609.023
AM	Nova Olinda do Norte/AM	-	974.437	974.437
AM	Novo Airão/AM	-	609.023	609.023
AM	Novo Aripuanã/AM	-	974.437	974.437
AM	Parintins/AM	80.451	1.948.874	1.868.424
AM	Pauini/AM	-	730.828	730.828
AM	Presidente Figueiredo/AM	-	852.633	852.633
AM	Rio Preto da Eva/AM	-	852.633	852.633
AM	Santa Isabel do Rio Negro/AM	-	609.023	609.023
AM	Santo Antônio do Itaipava/AM	-	974.437	974.437
AM	São Gabriel da Cachoeira/AM	-	974.437	974.437
AM	São Paulo de Olivença/AM	-	852.633	852.633
AM	São Sebastião do Uatumã/AM	-	365.414	365.414
AM	Silves/AM	80.451	365.414	284.963
AM	Tabatinga/AM	-	1.218.047	1.218.047
AM	Tapauá/AM	-	852.633	852.633
AM	Tefé/AM	-	1.583.460	1.583.460
AM	Tonantins/AM	-	730.828	730.828
AM	Uarini/AM	-	609.023	609.023

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
AM	Urucará/AM	80.451	730.828	650.377
AM	Uruçurituba/AM	80.451	730.828	650.377
AP	Amapá/AP	-	237.145	237.145
AP	Calçoene/AP	-	316.193	316.193
AP	Cutias/AP	-	237.145	237.145
AP	Ferreira Gomes/AP	-	237.145	237.145
AP	Itaubal/AP	-	237.145	237.145
AP	Laranjal do Jari/AP	80.451	632.385	551.935
AP	Macapá/AP	80.451	12.100.603	12.020.152
AP	Mazagão/AP	80.451	395.241	314.790
AP	Oiapoque/AP	-	395.241	395.241
AP	Pedra Branca do Amapari/AP	-	237.145	237.145
AP	Porto Grande/AP	-	395.241	395.241
AP	Pracuúba/AP	-	237.145	237.145
AP	Santana/AP	-	1.185.723	1.185.723
AP	Serra do Navio/AP	-	237.145	237.145
AP	Tartarugalzinho/AP	-	237.145	237.145
AP	Vitória do Jari/AP	-	316.193	316.193
GO	Abadia de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Abadiânia/GO	-	491.288	491.288
GO	Acreúna/GO	-	736.932	736.932
GO	Adelândia/GO	-	368.466	368.466
GO	Água Fria de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Água Limpa/GO	-	368.466	368.466
GO	Águas Lindas de Goiás/GO	-	2.431.630	2.431.630
GO	Alexânia/GO	-	859.755	859.755
GO	Aloândia/GO	-	368.466	368.466
GO	Alto Horizonte/GO	-	368.466	368.466
GO	Alto Paraíso de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Alvorada do Norte/GO	-	368.466	368.466
GO	Amaralina/GO	-	368.466	368.466
GO	Americano do Brasil/GO	-	368.466	368.466
GO	Amorinópolis/GO	-	368.466	368.466
GO	Anápolis/GO	-	2.433.567	2.433.567
GO	Anhanguera/GO	-	368.466	368.466
GO	Anicuns/GO	-	736.932	736.932
GO	Aparecida de Goiânia/GO	-	2.433.567	2.433.567
GO	Aparecida do Rio Doce/GO	-	368.466	368.466
GO	Aporé/GO	-	368.466	368.466
GO	Araçu/GO	-	368.466	368.466
GO	Aragarças/GO	-	736.932	736.932

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
GO	Aragoiânia/GO	-	491.288	491.288
GO	Araguapaz/GO	-	368.466	368.466
GO	Arenópolis/GO	-	368.466	368.466
GO	Aruanã/GO	-	368.466	368.466
GO	Aurilândia/GO	-	368.466	368.466
GO	Avelinópolis/GO	-	368.466	368.466
GO	Baliza/GO	-	368.466	368.466
GO	Barro Alto/GO	-	736.932	736.932
GO	Bela Vista de Goiás/GO	-	736.932	736.932
GO	Bom Jardim de Goiás/GO	-	491.288	491.288
GO	Bom Jesus de Goiás/GO	-	736.932	736.932
GO	Bonfinópolis/GO	-	368.466	368.466
GO	Bonópolis/GO	-	368.466	368.466
GO	Brazabrantes/GO	-	368.466	368.466
GO	Britânia/GO	-	368.466	368.466
GO	Buriti Alegre/GO	-	491.288	491.288
GO	Buriti de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Buritinópolis/GO	-	368.466	368.466
GO	Cabeceiras/GO	-	368.466	368.466
GO	Cachoeira Alta/GO	-	491.288	491.288
GO	Cachoeira de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Cachoeira Dourada/GO	-	491.288	491.288
GO	Caçu/GO	-	491.288	491.288
GO	Caiapônia/GO	-	736.932	736.932
GO	Caldas Novas/GO	-	1.473.865	1.473.865
GO	Caldazinha/GO	-	368.466	368.466
GO	Campestre de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Campinaçu/GO	-	368.466	368.466
GO	Campinorte/GO	-	491.288	491.288
GO	Campo Alegre de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Campo Limpo de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Campos Belos/GO	-	736.932	736.932
GO	Campos Verdes/GO	-	736.932	736.932
GO	Carmo do Rio Verde/GO	-	614.110	614.110
GO	Castelândia/GO	-	368.466	368.466
GO	Catalão/GO	-	1.596.687	1.596.687
GO	Caturai/GO	-	368.466	368.466
GO	Cavalcante/GO	-	491.288	491.288
GO	Ceres/GO	-	982.577	982.577
GO	Cezarina/GO	-	368.466	368.466
GO	Chapadão do Céu/GO	-	368.466	368.466

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
GO	Cidade Ocidental/GO	-	1.228.221	1.228.221
GO	Cocalzinho de Goiás/GO	-	736.932	736.932
GO	Colinas do Sul/GO	-	368.466	368.466
GO	Córrego do Ouro/GO	-	368.466	368.466
GO	Corumbá de Goiás/GO	-	859.755	859.755
GO	Corumbaíba/GO	-	368.466	368.466
GO	Cristalina/GO	-	1.105.399	1.105.399
GO	Cristianópolis/GO	-	368.466	368.466
GO	Crixás/GO	-	859.755	859.755
GO	Cromínia/GO	-	368.466	368.466
GO	Cumari/GO	-	368.466	368.466
GO	Damianópolis/GO	-	368.466	368.466
GO	Damolândia/GO	-	368.466	368.466
GO	Davinópolis/GO	-	368.466	368.466
GO	Diorama/GO	-	368.466	368.466
GO	Divinópolis de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Doverlândia/GO	-	491.288	491.288
GO	Edealina/GO	-	368.466	368.466
GO	Edéia/GO	-	491.288	491.288
GO	Estrela do Norte/GO	-	368.466	368.466
GO	Faina/GO	-	614.110	614.110
GO	Fazenda Nova/GO	-	491.288	491.288
GO	Firminópolis/GO	-	614.110	614.110
GO	Flores de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Formosa/GO	-	1.842.331	1.842.331
GO	Formoso/GO	-	491.288	491.288
GO	Gameleira de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Goianápolis/GO	-	614.110	614.110
GO	Goianira/GO	-	368.466	368.466
GO	Goianésia/GO	-	1.351.043	1.351.043
GO	Goiânia/GO	-	15.882.041	15.882.041
GO	Goianira/GO	-	859.755	859.755
GO	Goiás/GO	-	1.105.399	1.105.399
GO	Goiatuba/GO	-	1.105.399	1.105.399
GO	Gouvelândia/GO	-	368.466	368.466
GO	Guapó/GO	-	614.110	614.110
GO	Guaraíta/GO	-	368.466	368.466
GO	Guarani de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Guarinos/GO	-	368.466	368.466
GO	Heitorai/GO	-	368.466	368.466
GO	Hidrolândia/GO	-	614.110	614.110

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
GO	Hidrolina/GO	-	368.466	368.466
GO	Iaciara/GO	-	491.288	491.288
GO	Inaciolândia/GO	-	368.466	368.466
GO	Indiara/GO	-	491.288	491.288
GO	Inhumas/GO	-	1.228.221	1.228.221
GO	Ipameri/GO	-	859.755	859.755
GO	Ipiranga de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Iporá/GO	-	1.105.399	1.105.399
GO	Israelândia/GO	-	368.466	368.466
GO	Itaberaí/GO	-	982.577	982.577
GO	Itaguari/GO	-	368.466	368.466
GO	Itaguaru/GO	-	368.466	368.466
GO	Itajá/GO	-	368.466	368.466
GO	Itapaci/GO	-	614.110	614.110
GO	Itapirapuã/GO	-	491.288	491.288
GO	Itapuranga/GO	-	982.577	982.577
GO	Itarumã/GO	-	368.466	368.466
GO	Itauçu/GO	-	614.110	614.110
GO	Itumbiara/GO	-	1.842.331	1.842.331
GO	Ivolândia/GO	-	368.466	368.466
GO	Jandaia/GO	-	368.466	368.466
GO	Jaraguá/GO	-	1.105.399	1.105.399
GO	Jataí/GO	-	1.719.509	1.719.509
GO	Jaupaci/GO	-	368.466	368.466
GO	Jesúpolis/GO	-	368.466	368.466
GO	Joviânia/GO	-	368.466	368.466
GO	Jussara/GO	-	859.755	859.755
GO	Lagoa Santa/GO	-	368.466	368.466
GO	Leopoldo de Bulhões/GO	-	368.466	368.466
GO	Luziânia/GO	-	2.433.567	2.433.567
GO	Mairipotaba/GO	-	368.466	368.466
GO	Mambai/GO	-	368.466	368.466
GO	Mara Rosa/GO	-	859.755	859.755
GO	Marzagão/GO	-	368.466	368.466
GO	Matrinchã/GO	-	368.466	368.466
GO	Maurilândia/GO	-	368.466	368.466
GO	Mimoso de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Minaçu/GO	-	982.577	982.577
GO	Mineiros/GO	-	1.228.221	1.228.221
GO	Moiporá/GO	-	368.466	368.466
GO	Monte Alegre de Goiás/GO	-	491.288	491.288



UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
GO	Montes Claros de Goiás/GO	-	491.288	491.288
GO	Montividiu do Norte/GO	-	368.466	368.466
GO	Montividiu/GO	-	368.466	368.466
GO	Morrinhos/GO	-	1.105.399	1.105.399
GO	Morro Agudo de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Mossâmedes/GO	-	491.288	491.288
GO	Mozarlândia/GO	-	491.288	491.288
GO	Mundo Novo/GO	-	368.466	368.466
GO	Mutunópolis/GO	-	368.466	368.466
GO	Nazário/GO	-	491.288	491.288
GO	Nerópolis/GO	-	736.932	736.932
GO	Niquelândia/GO	-	1.351.043	1.351.043
GO	Nova América/GO	-	368.466	368.466
GO	Nova Aurora/GO	-	368.466	368.466
GO	Nova Crixás/GO	-	491.288	491.288
GO	Nova Glória/GO	-	614.110	614.110
GO	Nova Iguaçu de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Nova Roma/GO	-	368.466	368.466
GO	Nova Veneza/GO	-	491.288	491.288
GO	Novo Brasil/GO	-	368.466	368.466
GO	Novo Gama/GO	-	1.842.331	1.842.331
GO	Novo Planalto/GO	-	368.466	368.466
GO	Orizona/GO	-	614.110	614.110
GO	Ouro Verde de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Ouvidor/GO	-	368.466	368.466
GO	Padre Bernardo/GO	-	859.755	859.755
GO	Palestina de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Palmeiras de Goiás/GO	-	736.932	736.932
GO	Palmelo/GO	-	368.466	368.466
GO	Palminópolis/GO	-	368.466	368.466
GO	Panamá/GO	-	368.466	368.466
GO	Paranaiguara/GO	-	491.288	491.288
GO	Paraúna/GO	-	614.110	614.110
GO	Perolândia/GO	-	368.466	368.466
GO	Petrolina de Goiás/GO	-	614.110	614.110
GO	Pilar de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Piracanjuba/GO	-	982.577	982.577
GO	Piranhas/GO	-	614.110	614.110
GO	Pirenópolis/GO	-	982.577	982.577
GO	Pires do Rio/GO	-	859.755	859.755
GO	Planaltina/GO	-	1.842.331	1.842.331

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
GO	Pontalina/GO	-	736.932	736.932
GO	Porangatu/GO	-	1.351.043	1.351.043
GO	Porteirão/GO	-	368.466	368.466
GO	Portelândia/GO	-	368.466	368.466
GO	Posse/GO	-	859.755	859.755
GO	Professor Jamil/GO	-	368.466	368.466
GO	Quirinópolis/GO	-	1.228.221	1.228.221
GO	Rialma/GO	-	491.288	491.288
GO	Rianópolis/GO	-	368.466	368.466
GO	Rio Quente/GO	-	368.466	368.466
GO	Rio Verde/GO	-	2.210.797	2.210.797
GO	Rubiataba/GO	-	736.932	736.932
GO	Sanclerlândia/GO	-	491.288	491.288
GO	Santa Bárbara de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Santa Cruz de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Santa Fé de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Santa Helena de Goiás/GO	-	982.577	982.577
GO	Santa Isabel/GO	-	368.466	368.466
GO	Santa Rita do Araguaia/GO	-	368.466	368.466
GO	Santa Rita do Novo Destino/GO	-	368.466	368.466
GO	Santa Rosa de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Santa Tereza de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Santa Terezinha de Goiás/GO	-	859.755	859.755
GO	Santo Antônio da Barra/GO	-	368.466	368.466
GO	Santo Antônio de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Santo Antônio do Descoberto/GO	-	1.596.687	1.596.687
GO	São Domingos/GO	-	614.110	614.110
GO	São Francisco de Goiás/GO	-	491.288	491.288
GO	São João da Paraúna/GO	-	368.466	368.466
GO	São João d'Aliança/GO	-	368.466	368.466
GO	São Luis de Montes Belos/GO	-	982.577	982.577
GO	São Luiz do Norte/GO	-	368.466	368.466
GO	São Miguel do Araguaia/GO	-	859.755	859.755
GO	São Miguel do Passa Quatro/GO	-	368.466	368.466
GO	São Patrício/GO	-	368.466	368.466
GO	São Simão/GO	-	736.932	736.932
GO	Senador Canedo/GO	-	1.596.687	1.596.687
GO	Serranópolis/GO	-	368.466	368.466
GO	Silvânia/GO	-	736.932	736.932
GO	Simolândia/GO	-	368.466	368.466
GO	Sítio d'Abadia/GO	-	368.466	368.466

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
GO	Taquaral de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Teresina de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Terezópolis de Goiás/GO	-	368.466	368.466
GO	Três Ranchos/GO	-	368.466	368.466
GO	Trindade/GO	-	1.965.153	1.965.153
GO	Trombas/GO	-	491.288	491.288
GO	Turvânia/GO	-	368.466	368.466
GO	Turvelândia/GO	-	368.466	368.466
GO	Uirapuru/GO	-	368.466	368.466
GO	Uruaçu/GO	-	1.105.399	1.105.399
GO	Uruana/GO	-	736.932	736.932
GO	Urutai/GO	-	368.466	368.466
GO	Valparaíso de Goiás/GO	-	2.087.975	2.087.975
GO	Varjão/GO	-	368.466	368.466
GO	Vianópolis/GO	-	491.288	491.288
GO	Vicentinópolis/GO	-	368.466	368.466
GO	Vila Boa/GO	-	368.466	368.466
GO	Vila Propício/GO	-	368.466	368.466
MS	Água Clara/MS	-	681.784	681.784
MS	Alcinópolis/MS	-	409.070	409.070
MS	Amambai/MS	-	1.090.854	1.090.854
MS	Anastácio/MS	-	954.497	954.497
MS	Anaurilândia/MS	-	409.070	409.070
MS	Angélica/MS	-	545.427	545.427
MS	Antônio João/MS	-	545.427	545.427
MS	Aparecida do Taboado/MS	-	818.141	818.141
MS	Aquidauana/MS	-	1.363.568	1.363.568
MS	Aral Moreira/MS	-	681.784	681.784
MS	Bandeirantes/MS	-	409.070	409.070
MS	Bataguassu/MS	-	818.141	818.141
MS	Batayporã/MS	-	545.427	545.427
MS	Bela Vista/MS	-	954.497	954.497
MS	Bodoquena/MS	-	409.070	409.070
MS	Bonito/MS	-	818.141	818.141
MS	Brasilândia/MS	-	545.427	545.427
MS	Caarapó/MS	-	954.497	954.497
MS	Camapuã/MS	-	818.141	818.141
MS	Campo Grande/MS	-	9.075.452	9.075.452
MS	Caracol/MS	-	409.070	409.070
MS	Cassilândia/MS	-	818.141	818.141
MS	Chapadão do Sul/MS	-	681.784	681.784

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MS	Corguinho/MS	-	409.070	409.070
MS	Coronel Sapucaia/MS	-	681.784	681.784
MS	Corumbá/MS	-	2.181.709	2.181.709
MS	Costa Rica/MS	-	681.784	681.784
MS	Coxim/MS	-	1.363.568	1.363.568
MS	Deodápolis/MS	-	818.141	818.141
MS	Dois Irmãos do Buriti/MS	-	409.070	409.070
MS	Douradina/MS	-	409.070	409.070
MS	Dourados/MS	-	2.681.472	2.681.472
MS	Eldorado/MS	-	818.141	818.141
MS	Fátima do Sul/MS	-	954.497	954.497
MS	Figueirão/MS	-	409.070	409.070
MS	Glória de Dourados/MS	-	818.141	818.141
MS	Guia Lopes da Laguna/MS	-	545.427	545.427
MS	Iguatemi/MS	-	818.141	818.141
MS	Inocência/MS	-	409.070	409.070
MS	Itaporã/MS	-	818.141	818.141
MS	Itaquiraí/MS	-	818.141	818.141
MS	Ivinhema/MS	-	1.227.211	1.227.211
MS	Japorã/MS	-	409.070	409.070
MS	Jaraguari/MS	-	409.070	409.070
MS	Jardim/MS	-	954.497	954.497
MS	Jateí/MS	-	409.070	409.070
MS	Juti/MS	-	409.070	409.070
MS	Ladário/MS	-	818.141	818.141
MS	Laguna Carapã/MS	-	409.070	409.070
MS	Maracaju/MS	-	954.497	954.497
MS	Miranda/MS	-	954.497	954.497
MS	Mundo Novo/MS	-	1.363.568	1.363.568
MS	Naviraí/MS	-	1.227.211	1.227.211
MS	Nioaque/MS	-	818.141	818.141
MS	Nova Alvorada do Sul/MS	-	545.427	545.427
MS	Nova Andradina/MS	-	1.227.211	1.227.211
MS	Novo Horizonte do Sul/MS	-	409.070	409.070
MS	Paranaíba/MS	-	1.499.925	1.499.925
MS	Paranhos/MS	-	545.427	545.427
MS	Pedro Gomes/MS	-	681.784	681.784
MS	Ponta Porã/MS	-	1.636.281	1.636.281
MS	Porto Murtinho/MS	-	681.784	681.784
MS	Ribas do Rio Pardo/MS	-	818.141	818.141
MS	Rio Brilhante/MS	-	954.497	954.497

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MS	Rio Negro/MS	-	409.070	409.070
MS	Rio Verde de Mato Grosso/MS	-	818.141	818.141
MS	Rochedo/MS	-	409.070	409.070
MS	Santa Rita do Pardo/MS	-	409.070	409.070
MS	São Gabriel do Oeste/MS	-	818.141	818.141
MS	Selvíria/MS	-	409.070	409.070
MS	Sete Quedas/MS	-	954.497	954.497
MS	Sidrolândia/MS	-	954.497	954.497
MS	Sonora/MS	-	545.427	545.427
MS	Tacuru/MS	-	545.427	545.427
MS	Taquarussu/MS	-	409.070	409.070
MS	Terenos/MS	-	545.427	545.427
MS	Três Lagoas/MS	-	1.908.995	1.908.995
MS	Vicentina/MS	-	409.070	409.070
MT	Acorizal/MT	-	316.196	316.196
MT	Água Boa/MT	-	632.391	632.391
MT	Alta Floresta/MT	-	1.264.782	1.264.782
MT	Alto Araguaia/MT	-	526.993	526.993
MT	Alto Boa Vista/MT	-	316.196	316.196
MT	Alto Garças/MT	-	316.196	316.196
MT	Alto Paraguai/MT	-	526.993	526.993
MT	Alto Taquari/MT	-	316.196	316.196
MT	Apiacás/MT	-	526.993	526.993
MT	Araguaiana/MT	-	316.196	316.196
MT	Araguainha/MT	-	316.196	316.196
MT	Araputanga/MT	-	526.993	526.993
MT	Arenápolis/MT	-	632.391	632.391
MT	Aripuanã/MT	-	632.391	632.391
MT	Barão de Melgaço/MT	-	421.594	421.594
MT	Barra do Bugres/MT	-	843.188	843.188
MT	Barra do Garças/MT	-	1.159.384	1.159.384
MT	Bom Jesus do Araguaia/MT	-	316.196	316.196
MT	Brasnorte/MT	-	421.594	421.594
MT	Cáceres/MT	-	1.686.377	1.686.377
MT	Campinápolis/MT	-	737.790	737.790
MT	Campo Novo do Parecis/MT	-	737.790	737.790
MT	Campo Verde/MT	-	737.790	737.790
MT	Campos de Júlio/MT	-	316.196	316.196
MT	Canabrava do Norte/MT	-	316.196	316.196
MT	Canarana/MT	-	632.391	632.391
MT	Carlinda/MT	-	421.594	421.594

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MT	Castanheira/MT	-	316.196	316.196
MT	Chapada dos Guimarães/MT	-	632.391	632.391
MT	Cláudia/MT	-	421.594	421.594
MT	Cocalinho/MT	-	526.993	526.993
MT	Colíder/MT	-	843.188	843.188
MT	Colniza/MT	-	526.993	526.993
MT	Comodoro/MT	-	632.391	632.391
MT	Confresa/MT	-	737.790	737.790
MT	Conquista d'Oeste/MT	-	316.196	316.196
MT	Cotriguaçu/MT	-	421.594	421.594
MT	Cuiabá/MT	-	10.588.027	10.588.027
MT	Curvelândia/MT	-	316.196	316.196
MT	Denise/MT	-	316.196	316.196
MT	Diamantino/MT	-	632.391	632.391
MT	Dom Aquino/MT	-	421.594	421.594
MT	Feliz Natal/MT	-	316.196	316.196
MT	Figueirópolis d'Oeste/MT	-	316.196	316.196
MT	Gaúcha do Norte/MT	-	316.196	316.196
MT	General Carneiro/MT	-	316.196	316.196
MT	Glória d'Oeste/MT	-	316.196	316.196
MT	Guarantã do Norte/MT	-	843.188	843.188
MT	Guiratinga/MT	-	632.391	632.391
MT	Indiavaí/MT	-	316.196	316.196
MT	Ipiranga do Norte/MT	-	316.196	316.196
MT	Itanhanga/MT	-	316.196	316.196
MT	Itaúba/MT	-	316.196	316.196
MT	Itiquira/MT	-	421.594	421.594
MT	Jaciara/MT	-	737.790	737.790
MT	Jangada/MT	-	316.196	316.196
MT	Jauru/MT	-	632.391	632.391
MT	Juara/MT	-	843.188	843.188
MT	Juína/MT	-	948.587	948.587
MT	Juruena/MT	-	316.196	316.196
MT	Juscimeira/MT	-	632.391	632.391
MT	Lambari d'Oeste/MT	-	316.196	316.196
MT	Lucas do Rio Verde/MT	-	737.790	737.790
MT	Luciara/MT	-	526.993	526.993
MT	Marcelândia/MT	-	632.391	632.391
MT	Matupá/MT	-	526.993	526.993
MT	Mirassol d'Oeste/MT	-	843.188	843.188
MT	Nobres/MT	-	526.993	526.993

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MT	Nortelândia/MT	-	632.391	632.391
MT	Nossa Senhora do Livramento/MT	-	421.594	421.594
MT	Nova Bandeirantes/MT	-	316.196	316.196
MT	Nova Brasilândia/MT	-	737.790	737.790
MT	Nova Canaã do Norte/MT	-	526.993	526.993
MT	Nova Guarita/MT	-	316.196	316.196
MT	Nova Lacerda/MT	-	316.196	316.196
MT	Nova Marilândia/MT	-	316.196	316.196
MT	Nova Maringá/MT	-	316.196	316.196
MT	Nova Monte verde/MT	-	316.196	316.196
MT	Nova Mutum/MT	-	632.391	632.391
MT	Nova Nazaré/MT	-	316.196	316.196
MT	Nova Olímpia/MT	-	632.391	632.391
MT	Nova Santa Helena/MT	-	316.196	316.196
MT	Nova Ubiratã/MT	-	316.196	316.196
MT	Nova Xavantina/MT	-	632.391	632.391
MT	Novo Horizonte do Norte/MT	-	526.993	526.993
MT	Novo Mundo/MT	-	316.196	316.196
MT	Novo Santo Antônio/MT	-	316.196	316.196
MT	Novo São Joaquim/MT	-	421.594	421.594
MT	Paranaíta/MT	-	632.391	632.391
MT	Paranatinga/MT	-	632.391	632.391
MT	Pedra Preta/MT	-	632.391	632.391
MT	Peixoto de Azevedo/MT	-	843.188	843.188
MT	Planalto da Serra/MT	-	316.196	316.196
MT	Poconé/MT	-	843.188	843.188
MT	Pontal do Araguaia/MT	-	316.196	316.196
MT	Ponte Branca/MT	-	316.196	316.196
MT	Pontes e Lacerda/MT	-	948.587	948.587
MT	Porto Alegre do Norte/MT	-	421.594	421.594
MT	Porto dos Gaúchos/MT	-	316.196	316.196
MT	Porto Esperidião/MT	-	421.594	421.594
MT	Porto Estrela/MT	-	316.196	316.196
MT	Poxoréu/MT	-	843.188	843.188
MT	Primavera do Leste/MT	-	1.159.384	1.159.384
MT	Querência/MT	-	421.594	421.594
MT	Reserva do Cabaçal/MT	-	316.196	316.196
MT	Ribeirão Cascalheira/MT	-	316.196	316.196
MT	Ribeirãozinho/MT	-	316.196	316.196
MT	Rio Branco/MT	-	632.391	632.391
MT	Rondolândia/MT	-	316.196	316.196

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MT	Rondonópolis/MT	-	2.089.210	2.089.210
MT	Rosário Oeste/MT	-	737.790	737.790
MT	Salto do Céu/MT	-	421.594	421.594
MT	Santa Carmem/MT	-	316.196	316.196
MT	Santa Cruz do Xingu/MT	-	316.196	316.196
MT	Santa Rita do Trivelato/MT	-	316.196	316.196
MT	Santa Terezinha/MT	-	421.594	421.594
MT	Santo Afonso/MT	-	316.196	316.196
MT	Santo Antônio do Leste/MT	-	316.196	316.196
MT	Santo Antônio do Leverger/MT	-	632.391	632.391
MT	São Félix do Araguaia/MT	-	632.391	632.391
MT	São José do Povo/MT	-	316.196	316.196
MT	São José do Rio Claro/MT	-	526.993	526.993
MT	São José do Xingu/MT	-	316.196	316.196
MT	São José dos Quatro Marcos/MT	-	948.587	948.587
MT	São Pedro da Cipa/MT	-	316.196	316.196
MT	Sapezal/MT	-	421.594	421.594
MT	Serra Nova Dourada/MT	-	316.196	316.196
MT	Sinop/MT	-	1.686.377	1.686.377
MT	Sorriso/MT	-	1.053.985	1.053.985
MT	Tabaporã/MT	-	632.391	632.391
MT	Tangará da Serra/MT	-	1.370.181	1.370.181
MT	Tapurah/MT	-	316.196	316.196
MT	Terra Nova do Norte/MT	-	632.391	632.391
MT	Tesouro/MT	-	316.196	316.196
MT	Torixoréu/MT	-	421.594	421.594
MT	União do Sul/MT	-	316.196	316.196
MT	Vale de São Domingos/MT	-	316.196	316.196
MT	Várzea Grande/MT	-	2.093.084	2.093.084
MT	Vera/MT	-	421.594	421.594
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade/MT	-	526.993	526.993
MT	Vila Rica/MT	-	632.391	632.391
PA	Abaetetuba/PA	-	2.017.223	2.017.223
PA	Abel Figueiredo/PA	-	336.204	336.204
PA	Acará/PA	-	1.456.883	1.456.883
PA	Afuá/PA	80.451	896.544	816.093
PA	Água Azul do Norte/PA	-	896.544	896.544
PA	Alenquer/PA	80.451	1.344.816	1.264.365
PA	Almeirim/PA	80.451	1.232.748	1.152.297
PA	Altamira/PA	-	2.203.008	2.203.008
PA	Anajás/PA	80.451	672.408	591.957



UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
PA	Ananindeua/PA	-	2.203.008	2.203.008
PA	Anapu/PA	-	336.204	336.204
PA	Augusto Corrêa/PA	-	896.544	896.544
PA	Aurora do Pará/PA	-	784.476	784.476
PA	Aveiro/PA	-	672.408	672.408
PA	Bagre/PA	-	560.340	560.340
PA	Baião/PA	-	672.408	672.408
PA	Bannach/PA	-	336.204	336.204
PA	Barcarena/PA	-	1.456.883	1.456.883
PA	Belém/PA	-	26.470.068	26.470.068
PA	Belterra/PA	-	672.408	672.408
PA	Benevides/PA	-	1.232.748	1.232.748
PA	Bom Jesus do Tocantins/PA	-	784.476	784.476
PA	Bonito/PA	-	560.340	560.340
PA	Bragança/PA	-	1.905.155	1.905.155
PA	Brasil Novo/PA	-	672.408	672.408
PA	Brejo Grande do Araguaia/PA	-	672.408	672.408
PA	Breu Branco/PA	-	1.120.680	1.120.680
PA	Breves/PA	80.451	1.568.951	1.488.501
PA	Bujaru/PA	-	784.476	784.476
PA	Cachoeira do Arari/PA	-	672.408	672.408
PA	Cachoeira do Piriá/PA	-	672.408	672.408
PA	Cametá/PA	-	1.793.087	1.793.087
PA	Canaã dos Carajás/PA	-	560.340	560.340
PA	Capanema/PA	-	1.344.816	1.344.816
PA	Capitão Poço/PA	-	1.232.748	1.232.748
PA	Castanhal/PA	-	2.203.008	2.203.008
PA	Chaves/PA	80.451	672.408	591.957
PA	Colares/PA	-	448.272	448.272
PA	Conceição do Araguaia/PA	-	1.568.951	1.568.951
PA	Concórdia do Pará/PA	-	784.476	784.476
PA	Cumarú do Norte/PA	-	336.204	336.204
PA	Curionópolis/PA	-	1.232.748	1.232.748
PA	Curralinho/PA	-	672.408	672.408
PA	Curuá/PA	80.451	336.204	255.753
PA	Curuçá/PA	-	784.476	784.476
PA	Dom Eliseu/PA	-	1.120.680	1.120.680
PA	Eldorado dos Carajás/PA	-	1.008.612	1.008.612
PA	Faro/PA	80.451	672.408	591.957
PA	Floresta do Araguaia/PA	-	560.340	560.340
PA	Garrafão do Norte/PA	-	784.476	784.476

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
PA	Goianésia do Pará/PA	-	896.544	896.544
PA	Gurupá/PA	80.451	784.476	704.025
PA	Igarapé-Açu/PA	-	896.544	896.544
PA	Igarapé-Miri/PA	-	1.232.748	1.232.748
PA	Inhangapi/PA	-	336.204	336.204
PA	Ipixuna do Pará/PA	-	896.544	896.544
PA	Irituia/PA	-	1.008.612	1.008.612
PA	Itaituba/PA	-	2.203.008	2.203.008
PA	Itupiranga/PA	-	1.344.816	1.344.816
PA	Jacareacanga/PA	-	896.544	896.544
PA	Jacundá/PA	-	1.120.680	1.120.680
PA	Juruti/PA	80.451	896.544	816.093
PA	Limoeiro do Ajuru/PA	-	672.408	672.408
PA	Mãe do Rio/PA	-	784.476	784.476
PA	Magalhães Barata/PA	-	336.204	336.204
PA	Marabá/PA	-	2.203.008	2.203.008
PA	Maracanã/PA	-	784.476	784.476
PA	Marapanim/PA	-	784.476	784.476
PA	Marituba/PA	-	1.681.019	1.681.019
PA	Medicilândia/PA	-	896.544	896.544
PA	Melgaço/PA	80.451	784.476	704.025
PA	Mocajuba/PA	-	784.476	784.476
PA	Moju/PA	-	1.344.816	1.344.816
PA	Monte Alegre/PA	80.451	1.344.816	1.264.365
PA	Muaná/PA	-	784.476	784.476
PA	Nova Esperança do Piriá/PA	-	784.476	784.476
PA	Nova Ipixuna/PA	-	560.340	560.340
PA	Nova Timboteua/PA	-	448.272	448.272
PA	Novo Progresso/PA	-	1.008.612	1.008.612
PA	Novo Repartimento/PA	-	1.232.748	1.232.748
PA	Óbidos/PA	80.451	1.232.748	1.152.297
PA	Oeiras do Pará/PA	-	784.476	784.476
PA	Oriximiná/PA	-	1.232.748	1.232.748
PA	Ourém/PA	-	784.476	784.476
PA	Ourilândia do Norte/PA	-	784.476	784.476
PA	Pacajá/PA	-	896.544	896.544
PA	Palestina do Pará/PA	-	336.204	336.204
PA	Paragominas/PA	-	1.568.951	1.568.951
PA	Parauapebas/PA	-	1.681.019	1.681.019
PA	Pau d'Arco/PA	-	336.204	336.204
PA	Peixe-Boi/PA	-	336.204	336.204

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
PA	Piçarra/PA	-	560.340	560.340
PA	Placas/PA	-	560.340	560.340
PA	Ponta de Pedras/PA	-	672.408	672.408
PA	Portel/PA	-	1.120.680	1.120.680
PA	Porto de Moz/PA	80.451	784.476	704.025
PA	Prainha/PA	80.451	896.544	816.093
PA	Primavera/PA	-	672.408	672.408
PA	Quatipuru/PA	-	448.272	448.272
PA	Redenção/PA	-	1.456.883	1.456.883
PA	Rio Maria/PA	-	896.544	896.544
PA	Rondon do Pará/PA	-	1.232.748	1.232.748
PA	Rurópolis/PA	-	784.476	784.476
PA	Salinópolis/PA	-	1.008.612	1.008.612
PA	Salvaterra/PA	-	672.408	672.408
PA	Santa Bárbara do Pará/PA	-	448.272	448.272
PA	Santa Cruz do Arari/PA	-	336.204	336.204
PA	Santa Isabel do Pará/PA	-	1.120.680	1.120.680
PA	Santa Luzia do Pará/PA	-	672.408	672.408
PA	Santa Maria das Barreiras/PA	-	560.340	560.340
PA	Santa Maria do Pará/PA	-	672.408	672.408
PA	Santana do Araguaia/PA	-	1.008.612	1.008.612
PA	Santarém Novo/PA	-	336.204	336.204
PA	Santarém/PA	80.451	2.203.008	2.122.558
PA	Santo Antônio do Tauá/PA	-	672.408	672.408
PA	São Caetano de Odivelas/PA	-	784.476	784.476
PA	São Domingos do Araguaia/PA	-	784.476	784.476
PA	São Domingos do Capim/PA	-	1.456.883	1.456.883
PA	São Félix do Xingu/PA	-	1.008.612	1.008.612
PA	São Francisco do Pará/PA	-	560.340	560.340
PA	São Geraldo do Araguaia/PA	-	1.008.612	1.008.612
PA	São João da Ponta/PA	-	336.204	336.204
PA	São João de Pirabas/PA	-	672.408	672.408
PA	São João do Araguaia/PA	-	784.476	784.476
PA	São Miguel do Guamá/PA	-	1.120.680	1.120.680
PA	São Sebastião da Boa Vista/PA	-	672.408	672.408
PA	Sapucaia/PA	-	336.204	336.204
PA	Senador José Porfírio/PA	-	896.544	896.544
PA	Soure/PA	-	672.408	672.408
PA	Tailândia/PA	-	1.232.748	1.232.748
PA	Terra Alta/PA	-	448.272	448.272
PA	Terra Santa/PA	80.451	672.408	591.957

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
PA	Tomé-Açu/PA	-	1.344.816	1.344.816
PA	Tracuateua/PA	-	784.476	784.476
PA	Trairão/PA	-	672.408	672.408
PA	Tucumã/PA	-	896.544	896.544
PA	Tucuruí/PA	-	1.793.087	1.793.087
PA	Ulianópolis/PA	-	784.476	784.476
PA	Uruará/PA	-	1.232.748	1.232.748
PA	Vigia de Nazaré/PA	-	1.008.612	1.008.612
PA	Viseu/PA	-	1.681.019	1.681.019
PA	Vitória do Xingu/PA	-	560.340	560.340
PA	Xinguara/PA	-	1.232.748	1.232.748
RO	Alta Floresta d'Oeste/RO	-	800.213	800.213
RO	Alto Alegre dos Parecis/RO	-	444.563	444.563
RO	Alto Paraíso/RO	-	444.563	444.563
RO	Alvorada d'Oeste/RO	-	533.475	533.475
RO	Ariquemes/RO	-	1.422.601	1.422.601
RO	Buritis/RO	-	800.213	800.213
RO	Cabixi/RO	-	355.650	355.650
RO	Cacaulândia/RO	-	266.738	266.738
RO	Cacoal/RO	-	1.244.776	1.244.776
RO	Campo Novo de Rondônia/RO	-	533.475	533.475
RO	Candeias do Jamari/RO	-	533.475	533.475
RO	Castanheiras/RO	-	266.738	266.738
RO	Cerejeiras/RO	-	711.301	711.301
RO	Chupinguaia/RO	-	266.738	266.738
RO	Colorado do Oeste/RO	-	889.126	889.126
RO	Corumbiara/RO	-	355.650	355.650
RO	Costa Marques/RO	-	533.475	533.475
RO	Cujubim/RO	-	266.738	266.738
RO	Espigão d'Oeste/RO	-	711.301	711.301
RO	Governador Jorge Teixeira/RO	-	533.475	533.475
RO	Guajará-Mirim/RO	-	800.213	800.213
RO	Itapuã do Oeste/RO	-	266.738	266.738
RO	Jaru/RO	-	1.155.863	1.155.863
RO	Ji-Paraná/RO	-	1.422.601	1.422.601
RO	Machadinho d'Oeste/RO	-	889.126	889.126
RO	Ministro Andreazza/RO	-	355.650	355.650
RO	Mirante da Serra/RO	-	444.563	444.563
RO	Monte Negro/RO	-	444.563	444.563
RO	Nova Brasilândia d'Oeste/RO	-	622.388	622.388
RO	Nova Mamoré/RO	-	533.475	533.475

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
RO	Nova União/RO	-	266.738	266.738
RO	Novo Horizonte do Oeste/RO	-	355.650	355.650
RO	Ouro Preto do Oeste/RO	-	1.244.776	1.244.776
RO	Parecis/RO	-	266.738	266.738
RO	Pimenta Bueno/RO	-	1.244.776	1.244.776
RO	Pimenteiras do Oeste/RO	-	266.738	266.738
RO	Porto Velho/RO	-	12.100.603	12.100.603
RO	Presidente Médici/RO	-	800.213	800.213
RO	Primavera de Rondônia/RO	-	266.738	266.738
RO	Rio Crespo/RO	-	266.738	266.738
RO	Rolim de Moura/RO	-	1.244.776	1.244.776
RO	Santa Luzia d'Oeste/RO	-	533.475	533.475
RO	São Felipe d'Oeste/RO	-	266.738	266.738
RO	São Francisco do Guaporé/RO	-	533.475	533.475
RO	São Miguel do Guaporé/RO	-	711.301	711.301
RO	Seringueiras/RO	-	444.563	444.563
RO	Teixeirópolis/RO	-	266.738	266.738
RO	Theobroma/RO	-	444.563	444.563
RO	Urupá/RO	-	533.475	533.475
RO	Vale do Anari/RO	-	355.650	355.650
RO	Vale do Paraíso/RO	-	355.650	355.650
RO	Vilhena/RO	-	1.066.951	1.066.951
RR	Alto Alegre/RR	-	435.602	435.602
RR	Amajari/RR	-	217.801	217.801
RR	Boa Vista/RR	-	15.125.753	15.125.753
RR	Bonfim/RR	-	363.002	363.002
RR	Cantá/RR	-	290.402	290.402
RR	Caracaraí/RR	-	435.602	435.602
RR	Caroebe/RR	-	217.801	217.801
RR	Iracema/RR	-	217.801	217.801
RR	Mucajai/RR	-	290.402	290.402
RR	Normandia/RR	-	290.402	290.402
RR	Pacaraima/RR	-	217.801	217.801
RR	Rorainópolis/RR	-	508.203	508.203
RR	São João da Baliza/RR	-	363.002	363.002
RR	São Luiz/RR	-	363.002	363.002
RR	Uiramutã/RR	-	217.801	217.801
TO	Abreulândia/TO	-	298.915	298.915
TO	Aguiarnópolis/TO	-	298.915	298.915
TO	Aliança do Tocantins/TO	-	398.553	398.553

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
TO	Almas/TO	-	298.915	298.915
TO	Alvorada/TO	-	398.553	398.553
TO	Ananás/TO	-	398.553	398.553
TO	Angico/TO	-	298.915	298.915
TO	Aparecida do Rio Negro/TO	-	298.915	298.915
TO	Aragominas/TO	-	298.915	298.915
TO	Araguacema/TO	-	298.915	298.915
TO	Araguaçu/TO	-	597.830	597.830
TO	Araguaína/TO	-	1.793.490	1.793.490
TO	Araguanã/TO	-	298.915	298.915
TO	Araguatins/TO	-	697.468	697.468
TO	Arapoema/TO	-	697.468	697.468
TO	Arraias/TO	-	597.830	597.830
TO	Augustinópolis/TO	-	498.192	498.192
TO	Aurora do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Axixá do Tocantins/TO	-	498.192	498.192
TO	Babaçulândia/TO	-	398.553	398.553
TO	Bandeirantes do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Barra do Ouro/TO	-	298.915	298.915
TO	Barrolândia/TO	-	298.915	298.915
TO	Bernardo Sayão/TO	-	298.915	298.915
TO	Bom Jesus do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Brasilândia do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Brejinho de Nazaré/TO	-	298.915	298.915
TO	Buriti do Tocantins/TO	-	398.553	398.553
TO	Cachoeirinha/TO	-	298.915	298.915
TO	Campos Lindos/TO	-	298.915	298.915
TO	Cariri do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Carmolândia/TO	-	298.915	298.915
TO	Carrasco Bonito/TO	-	298.915	298.915
TO	Caseara/TO	-	298.915	298.915
TO	Centenário/TO	-	298.915	298.915
TO	Chapada da Natividade/TO	-	298.915	298.915
TO	Chapada de Areia/TO	-	298.915	298.915
TO	Colinas do Tocantins/TO	-	697.468	697.468
TO	Colméia/TO	-	498.192	498.192
TO	Combinado/TO	-	298.915	298.915
TO	Conceição do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Couto de Magalhães/TO	-	298.915	298.915
TO	Cristalândia/TO	-	398.553	398.553
TO	Crixás do Tocantins/TO	-	298.915	298.915

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
TO	Darcinópolis/TO	-	298.915	298.915
TO	Dianópolis/TO	-	597.830	597.830
TO	Divinópolis do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Dois Irmãos do Tocantins/TO	-	398.553	398.553
TO	Dueré/TO	-	298.915	298.915
TO	Esperantina/TO	-	298.915	298.915
TO	Fátima/TO	-	298.915	298.915
TO	Figueirópolis/TO	-	398.553	398.553
TO	Filadélfia/TO	-	498.192	498.192
TO	Formoso do Araguaia/TO	-	597.830	597.830
TO	Fortaleza do Tabocão/TO	-	298.915	298.915
TO	Goianorte/TO	-	298.915	298.915
TO	Goiatins/TO	-	597.830	597.830
TO	Guarai/TO	-	697.468	697.468
TO	Gurupi/TO	-	1.295.298	1.295.298
TO	Ipueiras/TO	-	298.915	298.915
TO	Itacajá/TO	-	597.830	597.830
TO	Itaguatins/TO	-	498.192	498.192
TO	Itapiratins/TO	-	298.915	298.915
TO	Itaporã do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Jauá do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Juarina/TO	-	298.915	298.915
TO	Lagoa da Confusão/TO	-	298.915	298.915
TO	Lagoa do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Lajeado/TO	-	298.915	298.915
TO	Lavandeira/TO	-	298.915	298.915
TO	Lizarda/TO	-	298.915	298.915
TO	Luzinópolis/TO	-	298.915	298.915
TO	Marianópolis do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Mateiros/TO	-	298.915	298.915
TO	Maurilândia do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Miracema do Tocantins/TO	-	697.468	697.468
TO	Miranorte/TO	-	498.192	498.192
TO	Monte do Carmo/TO	-	298.915	298.915
TO	Monte Santo do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Muricilândia/TO	-	298.915	298.915
TO	Natividade/TO	-	498.192	498.192
TO	Nazaré/TO	-	398.553	398.553
TO	Nova Olinda/TO	-	398.553	398.553
TO	Nova Rosalândia/TO	-	298.915	298.915
TO	Novo Acordo/TO	-	298.915	298.915

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
TO	Novo Alegre/TO	-	298.915	298.915
TO	Novo Jardim/TO	-	298.915	298.915
TO	Oliveira de Fátima/TO	-	298.915	298.915
TO	Palmas/TO	-	18.907.192	18.907.192
TO	Palmeirante/TO	-	298.915	298.915
TO	Palmeiras do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Palmeirópolis/TO	-	498.192	498.192
TO	Paraíso do Tocantins/TO	-	896.745	896.745
TO	Paraná/TO	-	398.553	398.553
TO	Pau d'Arco/TO	-	298.915	298.915
TO	Pedro Afonso/TO	-	398.553	398.553
TO	Peixe/TO	-	597.830	597.830
TO	Pequizeiro/TO	-	298.915	298.915
TO	Pindorama do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Piraquê/TO	-	298.915	298.915
TO	Pium/TO	-	398.553	398.553
TO	Ponte Alta do Bom Jesus/TO	-	298.915	298.915
TO	Ponte Alta do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Porto Alegre do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Porto Nacional/TO	-	996.383	996.383
TO	Praia Norte/TO	-	298.915	298.915
TO	Presidente Kennedy/TO	-	498.192	498.192
TO	Pugmil/TO	-	298.915	298.915
TO	Recursolândia/TO	-	298.915	298.915
TO	Riachinho/TO	-	298.915	298.915
TO	Rio da Conceição/TO	-	298.915	298.915
TO	Rio dos Bois/TO	-	298.915	298.915
TO	Rio Sono/TO	-	298.915	298.915
TO	Sampaio/TO	-	298.915	298.915
TO	Sandolândia/TO	-	298.915	298.915
TO	Santa Fé do Araguaia/TO	-	298.915	298.915
TO	Santa Maria do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Santa Rita do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Santa Rosa do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Santa Tereza do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Santa Terezinha do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	São Bento do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	São Félix do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	São Miguel do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	São Salvador do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	São Sebastião do Tocantins/TO	-	298.915	298.915



UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
TO	São Valério da Natividade/TO	-	298.915	298.915
TO	Silvanópolis/TO	-	298.915	298.915
TO	Sítio Novo do Tocantins/TO	-	398.553	398.553
TO	Sucupira/TO	-	298.915	298.915
TO	Taguatinga/TO	-	498.192	498.192
TO	Taipas do Tocantins/TO	-	298.915	298.915
TO	Talismã/TO	-	298.915	298.915
TO	Tocantinia/TO	-	298.915	298.915
TO	Tocantinópolis/TO	-	896.745	896.745
TO	Tupirama/TO	-	298.915	298.915
TO	Tupiratins/TO	-	298.915	298.915
TO	Wanderlândia/TO	-	398.553	398.553
TO	Xambioá/TO	-	597.830	597.830
		3.489.393.195	4.518.197.552	1.028.804.357

